



AVISO Nº.1/95
DE 9 DE JANEIRO

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Instituições Bancárias previsto no Aviso nº.1/92, de 10 de Abril;

Nos termos do Artº.10º, nº.2, da Lei nº.5/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

Artigo 1º

O ponto nº.1 do Artigo 1º do Aviso nº.1/92, de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº.15, Iª. Série, passa a ter a seguinte redacção:

"Os Bancos comerciais, assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só poderão constituir-se com um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior a NKZ:2.400.000.000.000,00 (Dois trilhões e quatrocentos bilhões de Kwanzas), depositados no Banco Nacional de Angola até à data da constituição."

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº.10/95/, de 15 de Setembro.

Luanda, 9 DE JANEIRO DE 1955.

PUBLIQUE- SE

LUANDA, 9 DE JANEIRO DE 1995.-

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA